



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária	
20.06.2017	
SEI 0039514-88.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: TERRA BOA	
Vara/Juízo: Juízo Único	
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios.	
Seção Judiciária: 63ª - Sede na Comarca de Peabiru	
Data da última visita correcional: 25/08/2014	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 05/05/2017	
Juiz(íza) Titular: Rodrigo Do Amaral Barboza Data da assunção: 30/05/2006	
Juiz(íza) anterior: Flávia Braga de Castro Alves Data da saída: 27/04/2012	
Juiz(íza) Substituto(A): NÃO HÁ Data da assunção:	
Endereço: Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120, Centro, CEP 87.240-000	
Telefone: (44) 3641-1446, ramais 8002 E 8003 Plantão: (44) 99929-0175	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): rdab@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ):	
1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Roseli Maranhão Genovez	
Data da assunção: 19/10/2011	Matrícula: 50980
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Rogério Reami - Criminal	
Data da assunção: 02/08/2010	Matrícula: 15002
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Aline Regina Rossi	
Data da assunção: 25/10/2010	Matrícula: 50068
Nome: Nelinha de Alcântara Neri	
Data da assunção: 11/11/2010	Matrícula: 50195
Nome: Leandro Ferreira Munhoz	
Data da assunção: 19/10/2011	Matrícula: 51008
Nome: Viviane Prado	
Data da assunção: 29/09/2011	Matrícula: 50953
Nome: Michael de Oliveira	
Data da assunção: 15/06/2011	Matrícula: 50872
Nome: Gilmar Murata - Criminal	
Data da assunção: 31/10/2011	Matrícula: 51002
Nome: Rafael Milani da Costa - Criminal	
Data da assunção: 17/10/2011	Matrícula: 50971



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Claudia Camila Cesario Gonzeli	
Data da assunção: 13/10/2015	Matrícula: 222014

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Francisco Sanches Marques	
Data da assunção: 14/07/1993	Matrícula: 8811
Nome: Marcio Alessandro Saragiotto	
Data da assunção: 28/12/1998	Matrícula: 9997

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Rafael Ceschini de Souza	
Data da assunção: 28/06/2012	Matrícula: 16307

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Rita de Cassia Rodrigues Souza	
Data da assunção: 14/03/2017	Matrícula: 223450

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é novo e muito bom. A sala do ofício criminal é muito boa, com acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Contém balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 As armas estão dentro de 02 (dois) cofres, na escrivaninha. As demais apreensões estão na mesma sala.
2.3 Tem uma sala para arquivo de processos e materiais de expediente
2.4 O gabinete do Magistrado é muito bom. Assessores e estagiários tem espaço próprio.
2.5 A sala de audiências é muito boa, bem iluminada, com ar condicionado (split). O plenário do Tribunal do Júri é muito bom e estava organizado.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para os depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3 - EQUIPAMENTOS
Gabinete e assessoria: 05 computadores, 10 monitores, 01 impressora.
Vara Criminal: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressoras, 01 scanner, 01 protocolizador eletrônico.
Sala de audiências criminal e júri: - 01 computadores, 01 monitor, 01 impressora, 01 equipamento de gravação de audiências, 01 projetor.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 02, formado em mídia. A secretaria apresentou o termo de alistamento provisório do ano 2017, confeccionado em 29.05.2017, descumprindo as determinações do Código de Processo Penal, o que deverá ser justificado pela secretaria. Os termos devem ser juntados no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Diante disso, o livro deverá encerrado, com a confecção da capa e da contracapa da mídia. Justificar e regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 02. Não há previsão no Código de Processo Penal para os Oficiais de Justiça assinarem as atas do Júri. Doravante, restringir as assinaturas ao Magistrado, ao Promotor de Justiça e ao Defensor. As atas devem ser gravadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro, o qual deverá ser encerrado. Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Não constam registros. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar;



5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano dois mil e oito (2008).

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as escritanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, consta:

- a) "aguardando ciência ao Ministério Público" desde **20.03.2017** (é vedado os autos permanecerem "aguardando vista" - no caso de afastamento do Promotor de Justiça, tem movimento próprio), apontamento da Correição anterior;
- b) "aguardando conclusão do inquérito" desde **11.02.2011**;
- c) "aguardando diligência" desde **28.07.2015**;
- d) "aguardando encaminhamento expediente ao juiz" desde **15.09.2011**, a mesma apontada na Correição anterior;
- e) "aguardando mandado" desde **14.09.2011**, a mesma apontada na Correição anterior;
- f) "aguardando publicação" desde **28.04.2010**, a mesma apontada na Correição anterior;
- g) "aguardando retorno afastamento do promotor de justiça" desde **14.02.2014**, a mesma apontada na Correição anterior;

2.1. Constou na ata da Correição anterior: *"Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."*



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A secretaria deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação, com a regularização dos registros sem movimentação no SICC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas. Justificar e regularizar.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. Processos Criminais: consta 01 registro em andamento - nº 2012.115-0, concluso para sentença desde 18.11.2014. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" consta: 08 em andamento; vários dentre os 98 julgados; 03 em grau de recurso. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. Cartas Precatórias: constam 02 cartas precatórias em andamento - 2012.120-6 (citada na Correição anterior, com movimento desatualizado); e 2017.0002-0 (fase desatualizada). Contudo, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam 22 "em cumprimento" e 06 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais: constam 04 registros em andamento - 2014.009-2, 2014.077-7, 2014.146-3 (todos com movimentos desatualizados); e 2010.308-6 (com fase arquivados, porém sem movimento e sem ato, permanecendo em andamento no SICC). Todavia, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam 28 inquéritos policiais, além de alguns dentre os 98 julgados. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;



3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais: contatados os seguintes feitos: 2011.217-0 (citado na Correição anterior - fase de remessa para outro juízo, porém continua em andamento no SICC); 2011.011-9 (fase incorreta e movimento desatualizado); 2011.207-3 (tratando-se de execução de pena, a mesma já deveria ter sido digitalizada no PROJUDI no ano 2014 e baixada no SICC); dentre outros. Constan 13 registros em andamento. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 47 "execuções penais", além de alguns dentre os 98 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde 23.05.2017;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde 19.06.2017;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Contador desde 19.06.2017;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde 23.05.2017;

4.7. Em relação às cargas, renova-se a determinação da manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo as cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias**", não constam registros.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 06 armas; 13 munições; 06 entorpecentes; 113 objetos; 07 valores; e 03 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 26 (vinte e seis) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatadas pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. PROJUDI

O sistema PROJUDI foi instalado no dia 13.10.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 03 inquéritos policiais; 01 processo criminal da Meta 2 do CNJ, além de 01 execução penal.

Ultima-se o prazo de 30 (trinta) dias para digitalização dos autos remanescentes e baixa no SICC, desde que não estejam em fase de arquivamento.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	717	02	37	91
Suspensos	07	0	01	02
Instância Superior	22	01	0	0
Arquivados	624	05	18	32
Paralisados Secretaria	0	0	08	19
Paralisados Remessa	43	0	01	02

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 06.12.2000 - Processo 0000002-39.2000.8.16.0166 - crime de trânsito - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - não constam prisões - digitalizado em 14.07.2015, documentos individualizados, com as respectivas taxinomias (mov. 01) - denúncia e sentença devidamente registradas na capa dos autos - foi declarada extinta a punibilidade pela prescrição em 16.01.2017 (mov. 55) - em diligências finais para o arquivamento do processo - atentar às comunicações e baixas obrigatórias.

Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Processo 0000072-12.2007.8.16.0166 e 0000007-27.2001.8.16.0166 - tratam-se de suspensões pelo art. 366 do CPP, tendo sido anotada a suspensão por "outros - determinação judicial, etc.) - levantar todos os casos semelhantes, anotando na capa dos autos o correto motivo da suspensão.

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da secretaria.

A secretaria está utilizando a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de habeas corpus. (verificado no processo 0000017-27.2008.8.16.0166).

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

7 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 7

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001363-42.2010.8.16.0166	520	APN	48	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000646-30.2010.8.16.0166	124		45	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA
0000028-56.2008.8.16.0166	530	APN	42	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0001192-17.2012.8.16.0166	307		39	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0001113-96.2016.8.16.0166	1150		38	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0000785-11.2012.8.16.0166	854	PrEsAn	35	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0000221-95.2013.8.16.0166	479	APN	35	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Os autos de inquéritos policiais são físicos e devem tramitar de forma física, conforme previsão dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16. Os autos físicos devem ser remetidos ao Ministério Público, com o registro da "remessa off-line" no PROJUDI. As cargas à Delegacia são feitas e controladas pelo Ministério Público. Os autos somente serão digitalizados quando do oferecimento da denúncia, momento em que passarão a tramitar no PROJUDI. Diante disso, as "remessas de autos para Delegacia" deverão ser corrigidas no PROJUDI.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 21 registros, dos quais se destacam:

- 08 **prisões preventivas** - mais antiga datada de 20.01.2015 - Processo 0000090-52.2015.8.16.0166 - no cadastro da prisão, foram devidamente vinculados o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento, não constando a decisão que a decretou;
- 10 **prisões em flagrante** - mais antiga datada de **04.12.2014** - Processo 0001792-30.2015.8.16.0070 - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu, nem o nome do advogado de outro - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que a homologou - foi decretada a prisão preventiva em 08.12.2014, conforme decisão de doc. 11.1, do inquérito policial 0001675-76.2014.8.16.0166, apenso - a prisão não foi atualizada no PROJUDI;

Na certidão fornecida pela secretaria, constam 16 prisões provisórias (01 prisão em flagrante e 15 preventivas, sendo 07 com condenações sem o trânsito em julgado das sentenças). A distorção dos números deverá ser analisada pela secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, contam registros ativos, dos quais se destacam:

- 26 suspensões condicionais dos processos (art. 89 da Lei nº 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor;
- nenhuma medida cautelar.

Processo 0000048-71.2013.8.16.0166 - as condições da suspensão pelo art. 89, da Lei nº 9.009/95 foram cadastradas na autuação - a prestação pecuniária foi devidamente cumprida, com a vinculação do comprovante do depósito - com as datas registradas - as apresentações em juízo estão sendo controladas no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados.

Constam apenas 38 atrasos no cumprimento das condições impostas, tendo em vista que algumas medidas não estão cadastradas nas capas dos autos.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI exclusivamente. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento individualizado de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 79 ao **Magistrado** - mais antiga datada de **12.01.2017**;
- 190 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 04.11.2015 (várias remessas off-line);
- 06 ao **Distribuidor** - mais antigas datadas de 17.06.2017;
- 01 à **Delegacia** - datada de 20.05.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **56 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **23.01.2017**;
- **145 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 05.06.2017.

Constam, ainda:

- 04 **análise do decurso de prazo das intimações** - mais antiga datada de 06.06.2017;
- 10 **documentos para expedir**;
- 115 **decursos de prazos**.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", e demais relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para **14.09.2017** - interrogatório, preliminar e instrução.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apreensões - 370 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 42 armas de fogo - 0001595-15.2014.8.16.0166 - Apreensão 43511/2014 - consta como não periciada, não tendo sido vinculado o laudo - não foi vinculado o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência - consta como depositário, localização interna e local atual a Delegacia de Polícia - levantar todos os casos semelhantes, cobrando a imediata remessa da arma ao Juízo, atualizando os cadastros do PROJUDI;
- 38 entorpecentes - Processo 0000090-52.2015.8.16.0166 - Apreensão 02859/2015 - foi vinculado apenas o auto de apreensão, não constando o de constatação - a quantidade cadastrada está incorreta, o que deverá ser corrigido pela secretaria imediatamente - não consta o laudo pericial - o processo já tem sentença e a substância já poderia ter sido incinerada;
- 18 valores - Processo 0001041-85.2011.8.16.0166 - Apreensão 13054/2016 - não foi vinculado o auto de apreensão - localização interna e local atual, cofre da Comarca - trata-se de moeda estrangeira (dólar), que deverá ser convertida para moeda oficial e depositada em conta vinculada ao Juízo, conforme previsão do Código de Normas - levantar todos os casos semelhantes, adotando as mesmas providências;
- 11 veículos - Processo 0000854-72.2014.8.16.0166 - Apreensão 19567/2015 - não foi vinculado o auto de apreensão - não foi juntado o laudo pericial - não consta o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 97 registros, relativos à fianças e apreensões, sendo 88 sem levantamento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório, foram constatados 19 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0001615-11.2011.8.16.0166, 0001359-68.2011.8.16.0166, 0000569-16.2013.8.16.0166 dentre outras. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 03 Ordenado / Aguardando Expedição - datadas de 12.05.2017;
- 47 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **08.05.2015**;
- 146 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - mais antigo de 23.05.2017;
- 09 Aguardando Análise do Decurso de Prazo - mais antigo de 16.06.2017.

Justificar os excessos de prazo. Cobrar a devolução dos mandados com prazos excedidos (negritado), devidamente cumpridos. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Cartas Precatórias:

- **31 cadastradas e em andamento na vara** - mais antiga carta precatória nº 0000077-53.2015.8.16.0166, 867 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Cianorte - prazo de 30 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa dos autos - as datas de comparecimentos foram registradas e estão sendo controlados no PROJUDI, com a vinculação dos termos individualizados - o controle do cumprimento na capa dos autos, além de ser obrigatório por determinação da Instrução Normativa nº 05/14, evita do juízo deprecado o envio de informações quanto ao cumprimento;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- **88 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
 - **71 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 11.03.2015, relativa ao Processo 0001615-06.2014.8.16.0166 - Carta Precatória nº 0001247-36.2015.8.16.0077, cadastrada Comarca de Cruzeiro do Oeste - prazo de 20 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e, por consequência, não foram controladas no PROJUDI - indevidamente, o Juízo de Cruzeiro do Oeste modificou a competência à Comarca de Terra Boa, ao invés de devolver a deprecada - a secretaria deverá providenciar a imediata baixa da carta precatória, continuando a fiscalização nos autos principais.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A secretaria não cadastrou os jurados no PROJUDI nos anos 2015, 2016 e 2017, descumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/14, o que deverá ser justificado pela escritania. Providenciar o cadastramento imediato dos jurados (lista provisória e definitiva) do ano 2017.

Por consequência, não está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Também não estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.

"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo sistema PROJUDI." (Constante do ofício circular citado).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do ofício circular nº 206/2014.

Processo 0000787-78.2012.8.16.0166 e 0001447-38.2013.8.16.0166 - que as decisões das pronúncias (doc. 1.64 de ambos os autos, além do acórdão doc. 1.86 do segundo processo) não foram cadastradas nas capas dos autos.

As decisões de pronúncias, sentenças e acórdãos deverão estar cadastradas na capa dos autos.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - consta 01 registro de prisão preventiva. Segundo informações da secretaria, o réu encontra-se preso.

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 01 **aguardando análise de juntadas** - datada de 19.06.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", e demais relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - não constam designações.

Apreensões - 04 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.



Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2003 (data incorreta, importado da VEPMA do Foro Central de Maringá) - Execução 0000613-12.2003.8.16.0190 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual aberto ativo, o que deverá ser regularizado - o último evento registrado é interrupção para cumprimento da pena em outra Comarca, datado de 06.03.2011 - modificada a competência 06.06.2016 (mov. 08), sem determinação judicial, apenas com a certidão da unidade judicial (doc. 5.1) - houve a regressão do regime para o semiaberto, conforme decisão datada de 12.06.2017 (doc. 11.53) - expedido mandado de prisão em 16.06.2017 (doc. 16.1) - está aguardando a prisão do condenado, devendo os autos permanecerem suspensos até a efetivação do ato.

Constatado cadastro sem regime atual, por exemplo, nº 0000831-24.2017.8.16.0166. Ainda, com registro de regime aberto, por exemplo, nº 0000613-12.2003.8.16.0190 e 0005486-35.2011.8.16.0009.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Suspensos:

Execução 0008879-17.2006.8.16.0017 - houve a regressão do regime para fechado, sendo que o condenado responde a outro processo, no qual tem prisão decretada - na execução, não houve a expedição de mandado de prisão - no caso de relaxamento da prisão no processo criminal, o condenado será colocado em liberdade - o condenado continua constrito, por consequência, cumprindo a pena - o tempo que está preso, será detraído da pena - salvo entendimento contrário, os autos devem permanecer em andamento.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto semiaberto e aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Processos Paralisados Há Mais de 30 (Trinta) Dias na Secretaria:

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 8

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000360-76.2015.8.16.0166	41	ExCr	56	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000361-61.2015.8.16.0166	42	ExCr	52	RECEBIDOS OS AUTOS
0000950-53.2015.8.16.0166	56	ExCr	48	LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA
0015990-42.2012.8.16.0017	32	ExCr	42	RENÚNCIA DE PRAZO DE MARCIO ANACLETO BORGES
0000648-53.2017.8.16.0166	120	ExCr	41	RECEBIDOS OS AUTOS
0011733-13.2008.8.16.0017	121	ExCr	41	RECEBIDOS OS AUTOS
0004523-36.2014.8.16.0069	45	ExCr	40	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0019954-43.2012.8.16.0017	86	ExCr	39	JUNTADA DE DECLARAÇÃO



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o **relatório de Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Busca por Prisão - constam **53 registros**, dos quais se destaca:

- Prisão mais antiga datada de **03.10.2007** - Execução 0003892-39.2012.8.16.0077 - não consta o nº da guia, o motivo e o local da prisão - regime atual fechado ativo - último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado, datado de 21.02.2017.

Na certidão apresentada pela escrivania, constam 12 condenados no regime fechado e 09 em semiaberto harmonizado (sendo 06 com monitoração eletrônica). Totalizam 21 condenados. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela secretaria.

Levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional da pena (competência Aberto);
- 06 penas substitutivas (competência Aberto);
- 01 condição de livramento condicional;
- 01 condição de regime aberto (competência Aberto);
- 02 condições de regime semiaberto harmonizado (09 informadas pela escrivania).

Constam apenas **06 medidas com cumprimentos atrasados**, tendo em vista que várias não estão cadastradas na capa dos autos.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 07 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 03.05.2017;
- 07 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 19.06.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 06 **aguardando análise de juntadas** - mais antigas datadas de **28.04.2017**.

Ainda:

- 02 **análise do decurso de prazo das intimações** - mais antiga datada de 02.06.2017;
- 04 **para expedir**, sendo 03 **com urgência** (mandado de prisão e mandado);
- 01 **decurso de prazo**;

Dar imediato cumprimento ao feitos paralisados indevidamente, a se ressaltar as análises de juntadas atrasadas.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", e demais relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1994 (data incorreta, importado da VEPMA do Foro Central de Maringá) - Execução 0000761-04.1996.8.16.0017 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - não consta o regime atual, o que deverá ser suprido - o último evento é a interrupção com prisão preventiva, datada de 22.02.2016 - modificada a competência para Comarca de Terra Boa em 18.12.2014 (mov. 30) - não há comprovação de que o condenado esteja cumprindo a pena nos autos - as condições do regime não foram cadastradas na capa dos autos e não vem sendo controladas no PROJUDI - os autos estão conclusos para decisão desde 20.06.2017 (mov. 67).

Constam outros feitos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0000027-56.2017.8.16.0166, 0000069-47.2013.8.16.0166, 0000148-84.2017.8.16.0166, dentre várias outras. Ainda, com registro de fechado ou semiaberto, por exemplo, 0004637-20.2003.8.16.0017.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

19 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 19

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001453-40.2016.8.16.0166	135	ExCr	76	AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA
0000689-88.2015.8.16.0166	27	ExCr	76	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000588-48.1994.8.16.0017	136	ExCr	69	PRAZO DECORRIDO
0000336-14.2016.8.16.0166	88	ExCr	63	RECEBIDOS OS AUTOS
0000651-81.2012.8.16.0166	45	ExCr	63	RECEBIDOS OS AUTOS
0002190-10.2013.8.16.0017	157	ExCr	55	RECEBIDOS OS AUTOS
0001039-42.2016.8.16.0166	118	ExCr	53	EXPEDIÇÃO DE BUSCA DE ENDEREÇO
0001601-85.2015.8.16.0166	59	ExCr	46	JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA
0000821-14.2016.8.16.0166	159	ExCr	45	RECEBIDOS OS AUTOS
0001104-37.2016.8.16.0166	122	ExCr	40	RECEBIDOS OS AUTOS

Levantar todos os autos paralisados indevidamente, regularizando o andamento dos autos. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Execução 0001405-81.2016.8.16.0166 - no movimento 07 o Distribuidor deu baixa definitiva dos autos, sendo que os autos estão apenas suspensos - o distribuidor deverá regularizar os registros, tornando ativos imediatamente, sob pena de emissão de certidão com erro.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 02 suspensão condicional da pena;
- 07 penas substitutivas;
- 01 condição de livramento condicional;
- 12 condições de regime aberto (quantidade baixa).

Constam apenas 18 medidas atrasadas.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam **30 registros ativos**, sendo o mais antigo datado de 15.04.2002 - Execução 0000198-81.2015.8.16.0069, sendo que o condenado está cumprindo regime aberto.

Trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a secretaria deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para **31.07.2017** - **admonitórias**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 06 ao **Magistrado** - mais antigas datadas de **07.03.2017**;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 13 **aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de 06.06.2017;
- 25 **aguardando análise de juntadas** - mais antigas datadas de 17.04.2017.

Ainda:

- 03 **intimações para expedir**, todas de 10.05.2017;
- 06 **análise do decurso de prazo das intimações** - mais antiga datada de 04.04.2017;
- 01 **para expedir**.
- 05 **decursos de prazo**.

Dar imediato cumprimento aos feitos paralisados indevidamente, a se ressaltar as datas negritadas acima.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", e demais relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores. Essa consulta deverá ser frequente.



6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

• Não foram constatadas inconsistências, nem pendências a serem corrigidas pela secretaria.

• Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:

Progressão para Aberto	01
Progressão para Semiaberto	02
Livramento Condicional	03
TOTAL	06

• Ainda, 35 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo no regime fechado e semiaberto, além de 80 no regime aberto.

PROJUDI CRIMINAL

• Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela secretaria imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	23
Ações penais sem denúncia	01
Feitos sem infração penal	10
Processos físicos sem sentença anotada	04
Apreensões sem documento vinculado	77
Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	01

• Constam, ainda, 442 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

• Consta a seguinte pendências, que deverá ser corrigida pela secretaria imediatamente:

Feitos sem infração penal	01
---------------------------	----

• Constam, ainda, 03 feitos sem os registros sem o RG ou CPF do polo passivo.



CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO – Processo 0000315-72.2015.8.16.0166 – arquivado;
- Não constam prestações de contas, o que deverá ser justificado pela secretaria
- As prestações de contas são trimestrais, conforme determinação da Instrução Normativa nº 02/16.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a escritania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, “certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal” ou “para anotação do recebimento da denúncia” etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão art. 293, § 1º do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (ofício circular nº 46/16)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (ofício circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, inclusive, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro junto ao Instituto de Identificação, conforme ofício circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, como do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos são os emitidos pelo sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, dentre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizadas, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendido. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões a disposição do juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134, do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e da Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.8. Formar, no sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao ofício circular nº 191/2014 que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da unidade judicial. Todos os depósitos a disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público."

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na unidade judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitaram de forma física, com a remessa "off-line" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (ofício circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão de fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.3. Todas as peças, quanto as manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física nos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a unidade judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1, da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá a conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento a tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso do Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgada a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas a formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando-se a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao ofício circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior as alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das varas fazerem o juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A escrivania deverá atentar a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos e áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravado mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o juízo deprecante.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações que são exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo." Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão a vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da unidade judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, através de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao ofício circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Observar a Instrução Normativa nº 02/15 que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

19. Ainda, cumprir a Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

20. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

21. Não está utilizando o e-mail corporativo, descumprindo as determinações do ofício circular nº 05/17, o que deverá ser justificado pela secretaria.



8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual instituiu normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que instituiu normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Comarca conta, atualmente, com 09 (nove) servidores e 01 (um) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de seis (06) servidores, encontrando-se bem acima do limite.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor da Justiça, pelo Doutor Jefferson Alberto Johnsson, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça